

## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1006503-49.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar
Requerente: Joana Silva dos Santos

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.a.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

JOANA SILVA DOS SANTOS ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, todos devidamente qualificados.

Aduziu a requerente, em síntese, que necessita de cópia dos contratos de empréstimos cujas parcelas são descontados de seu benefício previdenciário.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/15.

O banco requerido foi citado regularmente, apresentou contestação e os documentos de fls. 42/114 e 145/217.

A autora mostrou-se satisfeita com a documentação apresentada a fls. 223.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição do requerido.

O requerido não negou o dever de exibir, tampouco a existência dos referidos documentos.

Após ser citado, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição, a pretexto de conferir e analisar os valores descontados em seu benefício previdenciário em razão dos contratos de financiamentos supostamente firmados com o requerido.

A fls. 223 mostrou-se satisfeita com a documentação apresentada.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido em face do pedido inicial.

No mais, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, isento o requerido do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 19 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA